



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição: **163** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
DIVERSOS	3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição: **163** - 5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.124 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.239 de 20 de dezembro de 2019, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo do Meio Ambiente, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.497.280,17 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais e dezessete centavos) decorrentes de anulação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
916	02.001.001.04.122.0001.2.003	31.90.11.0000	50.954,40
934	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.04.0000	1.093,62
924	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.90.11.0000	127.127,20
45	02.002.001.04.122.0001.2.009	31.91.13.0000	3.014,29
923	02.003.001.04.122.0001.2.012	31.90.11.0000	34.620,78
918	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.11.0000	127.909,98
74	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.13.0000	52,47
936	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.04.0000	22.154,25
926	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.11.0000	134.856,64
914	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.13.0000	43.137,59
106	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.90.92.0000	47.815,99
109	02.005.001.04.122.0001.2.025	31.91.13.0000	14.679,00
929	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.04.0000	1.045,00
927	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.11.0000	84.631,09
933	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.04.0000	6.000,70

922	02.008.001.04.122.0001.2.058	31.90.11.0000	164.687,73
932	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.04.0000	102.032,57
921	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.11.0000	158.993,93
177	02.009.001.08.122.0001.2.116	31.90.13.0000	4.740,98
963	02.009.001.08.122.0001.2.116	33.90.08.0000	1.580,84
931	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.04.0000	172.567,25
919	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.11.0000	24.825,00
232	02.011.001.04.122.0001.2.072	31.90.13.0000	795,19
960	02.011.001.04.122.0001.2.072	33.90.08.0000	885,70
251	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.04.0000	297.122,96
920	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	118.500,00
254	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.13.0000	1.348,23
962	02.012.001.04.122.0001.2.062	33.90.08.0000	172,56
935	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.04.0000	348.929,71
278	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.11.0000	666,67
925	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.11.0000	121.410,94
279	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.13.0000	113.415,74
930	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.04.0000	267.785,02
917	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.90.11.0000	177.947,98
306	02.014.001.04.122.0001.2.249	31.91.13.0000	92.315,11
958	02.014.001.04.122.0001.2.249	33.90.08.0000	875,16
928	02.015.001.04.122.0001.2.256	31.90.11.0000	49.700,00
454	07.001.002.08.122.0001.2.117	31.90.04.0000	254.625,34
456	07.001.002.08.122.0001.2.117	31.90.13.0000	50.000,00
884	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.39.0000	4.000,00
885	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.39.0000	4.000,00
693	18.001.002.12.122.0001.2.036	44.90.51.0000	410.000,00
707	18.001.002.12.361.0008.2.038	31.90.04.0000	369.629,17
708	18.001.002.12.361.0008.2.038	31.90.11.0000	479.911,16
736	18.001.002.12.362.0008.2.044	31.90.11.0000	4.673,61
973	18.001.003.12.366.0008.2.288	33.90.08.0000	48,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição: **163** - 5

TOTAL	4.497.280,17
--------------	---------------------

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 4.497.280,17 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais e dezesseite centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
71	02.004.001.04.122.0001.2.017	31.90.04.0000	160.000,00
119	02.006.001.04.122.0001.2.028	31.90.11.0000	1.400.000,00
156	02.006.001.28.843.0003.0.005	46.90.71.0000	40.000,00
251	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.04.0000	100.000,00
253	02.012.001.04.122.0001.2.062	31.90.11.0000	1.520.245,61
277	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.05.0000	146,66
455	07.001.002.08.122.0001.2.117	31.90.05.0000	3.000,00
457	07.001.002.08.122.0001.2.117	31.90.16.0000	1.000,00
883	07.001.002.08.122.0001.2.117	33.90.14.0000	8.625,34
687	18.001.002.12.122.0001.2.036	33.90.14.0000	10.000,00
688	18.001.002.12.122.0001.2.036	33.90.30.0000	62.696,30
689	18.001.002.12.122.0001.2.036	33.90.32.0000	5.000,00
691	18.001.002.12.122.0001.2.036	33.90.39.0000	40.659,69
692	18.001.002.12.122.0001.2.036	33.90.47.0000	55.000,00
693	18.001.002.12.122.0001.2.036	44.90.51.0000	10.433,21
694	18.001.002.12.122.0001.2.036	44.90.52.0000	459.297,33
700	18.001.002.12.361.0001.2.037	33.90.14.0000	2.000,00
701	18.001.002.12.361.0001.2.037	33.90.30.0000	2.000,00
702	18.001.002.12.361.0001.2.037	33.90.36.0000	1.000,00
703	18.001.002.12.361.0001.2.037	33.90.39.0000	1.000,00
704	18.001.002.12.361.0001.2.037	44.90.52.0000	1.000,00
705	18.001.002.12.361.0001.2.046	33.90.14.0000	2.500,00
706	18.001.002.12.361.0001.2.046	33.90.39.0000	2.500,00
712	18.001.002.12.361.0008.2.040	33.90.14.0000	20.000,00
718	18.001.002.12.361.0008.2.040	44.90.51.0000	12.507,87

719	18.001.002.12.361.0008.2.040	44.90.52.0000	100.000,00
722	18.001.002.12.361.0008.2.048	33.90.39.0000	4.673,61
744	18.001.002.12.362.0009.2.052	33.90.39.0000	17.000,00
913	18.001.002.12.364.0008.2.043	33.90.92.0000	30.000,00
753	18.001.002.12.365.0008.2.049	33.90.30.0000	10.000,00
758	18.001.002.12.365.0008.2.292	31.90.13.0000	52.000,00
761	18.001.002.12.365.0008.2.293	31.90.04.0000	88.200,00
763	18.001.002.12.365.0008.2.293	31.90.13.0000	51.000,00
779	18.001.002.12.366.0008.2.294	31.90.04.0000	123.000,00
789	18.001.002.12.366.0009.2.045	33.90.14.0000	2.000,00
790	18.001.002.12.366.0009.2.045	33.90.30.0000	3.159,89
791	18.001.002.12.366.0009.2.045	33.90.32.0000	1.000,00
792	18.001.002.12.366.0009.2.045	33.90.36.0000	1.000,00
793	18.001.002.12.366.0009.2.045	33.90.39.0000	868,72
794	18.001.002.12.366.0009.2.045	44.90.51.0000	28.717,32
798	18.001.002.12.367.0008.2.295	31.90.04.0000	64.000,00
868	18.001.003.12.367.0008.2.289	31.90.94.0000	48,62
TOTAL			4.497.280,17

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito

DECRETO Nº 3.125 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.092 DE 17 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - O inciso III do Decreto Municipal nº 3.092 de 17 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - membro NICOLE DE SOUZA BRASIL PINHEIRO e seu suplente Karina Amoêdo Lima - Representante da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição: **163** - 5

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.126 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA O ART. 3º, DO DECRETO Nº 3.121, DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis lhe conferem,

Artigo 1º - O art. 3º, do Decreto nº 3.121, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para fins deste Decreto “comprovante de reserva de hospedagem” é o documento exclusivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, denominado “voucher”, que será entregue ao turista na sede da SECTUR.

I - o voucher de que trata o caput será disponibilizado ao hóspede previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pelo meio de hospedagem onde efetuou reserva;

II - os meios de hospedagem, inclusive os imóveis de aluguel por temporada, no ato do cadastramento de seus hóspedes, deverão informar nome completo do cliente, CPF, placa do veículo e período de visitação agendado e quantidade de acompanhantes;

III - o voucher deve ser prontamente afixado no para-brisa do veículo e descartado de imediato ao fim do período de visitação, sob pena das sanções previstas no art. 6º deste Decreto;

IV - os proprietários de imóvel por temporada deverão comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, pessoalmente ou através do e-mail coordenadoriadepostura@gmail.com, à Secretaria Municipal de Segurança Pública informando nome completo do cliente, CPF, placa do veículo e período de visitação agendado e quantidade de acompanhantes;

V - os vouchers emitidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública serão retirados pessoalmente pelo visitante responsável pelo contrato de aluguel por temporada, de segunda a quinta-feira, das 9 às 17h, na Coordenadoria Municipal de Posturas”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DIVERSOS

RESOLUÇÃO SEMECCT N.º 002 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE RETOMADA ESCOLAR,

RESPONSÁVEL PELA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE PROTOCOLOS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS A SER IMPLANTADO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO PARA A REABERTURA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia em todos os Continentes devido disseminação comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional face ao surto do coronavírus em 2019;

CONSIDERANDO que, em 16 de março do corrente ano, o Governo do Estado fez publicar o Decreto Estadual nº 46.973/2020, por meio do qual reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal 3.050 de 12 de março de 2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Arraial do Cabo criando, em seu art. 8º, o Gabinete Municipal de Prevenção;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Municipal nº 3.052 de 16 de março de 2020 estabeleceu no seu art. 1º a suspensão das aulas na rede de ensino público e privado, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, pelo prazo de 15 dias;

CONSIDERANDO que em 27 de março de 2020 foi publicado o Decreto Municipal nº 3.058, prorrogando até o dia 12 de abril o prazo de suspensão das atividades escolares públicas e privadas no Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.060 de 30 de março de 2020 consolida as medidas preventivas à disseminação do coronavírus e estabelece em seu artigo 10º, I, a suspensão das aulas na rede de ensino público e privada, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Estado do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2020, do “Pacto Social pela Saúde e pela Economia” elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, que estrutura o planejamento do estado para a retomada das atividades econômicas e sociais, em três fases ou bandeiras, definidas de acordo com os critérios ou condições previamente definidos sobre a evolução da curva de casos e a



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição: **163** - 5

disponibilidade de leitos de UTI, assim sintetizado: i) bandeira vermelha ou fase de restrição (taxa de ocupação de leitos superior a 90%); ii) bandeira amarela ou fase de flexibilização (entre 70% e 90%); iii) bandeira verde ou fase de normalização (inferior a 70%).

CONSIDERANDO que em nível municipal, foi apresentado o Decreto nº 3.096 de 02 de julho de 2020 que institui o Plano de Controle e Ação (PCA) e o Índice Geral de Controle (IGC), para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Arraial do Cabo, estabelecendo critérios de cálculo do IGC e quatro bandeiras cromáticas:

I - Bandeira Verde - quando o valor do IGC for igual ou superior a 0 (zero) ou igual ou inferior a 25 (vinte e cinco);

II - Bandeira Amarela - quando o valor do IGC for igual ou superior a 26 (vinte e seis) ou igual ou inferior a 50 (cinquenta);

III - Bandeira Laranja - quando o valor do IGC for igual ou superior a 51 (cinquenta e um) ou igual ou inferior a 75 (setenta e cinco);

IV - Bandeira Vermelha - quando o valor do IGC for igual ou superior a 76 (setenta e seis) ou igual ou inferior a 100 (cem).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.121 de 05 de agosto de 2020 mantém a classificação do Município de Arraial do Cabo na zona cromática amarela, determina novas medidas a serem adotadas para prevenção e enfrentamento ao surto pandêmico do coronavírus

CONSIDERANDO a necessidade de que as ações administrativas tendentes à flexibilização e retomada das atividades consideradas não essenciais no contexto da pandemia sejam precedidas de estudo técnico devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social, levando em consideração a análise de dados e peculiaridades econômicas, sociais, geográficas, políticas e culturais do do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que no âmbito de matérias com especialidade tecnocientíficas, como a educação e a saúde, no que se refere a observância de normativas científicas - não há espaço para o mérito administrativo e que a conhecida discricionariedade técnica só tem lugar onde há mais de uma opção técnico-científica de solução do problema, o que portanto, considerando a transversalidade da questão, deve ser considerado na construção do planejamento da futura retomada das aulas, com a exposição dos motivos da escolha feita em relação aos estudos técnicos aqui mencionados e outros dos quais queiram se valer o Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO as Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais editadas pelo CONSED - Conselho Nacional dos Secretários de Educação, em junho de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Parecer CNE/CP n.º11/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e administrar a possível volta às aulas presenciais, adequando os espaços das Unidades de Ensino de forma a garantir, principalmente, a segurança e a saúde de toda a comunidade escolar e o processo educacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Retomada Escolar para discutir ações e medidas de abertura das escolas e retorno às aulas presenciais, no âmbito do Sistema de Ensino de Arraial do Cabo.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial de Retomada Escolar, instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência temporário, será responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais de forma a garantir segurança e o bem-estar da comunidade escolar e local, abrangendo questões sanitárias, pedagógicas, territoriais, condições socioeconômicas e desigualdade de acesso, face aos impactos provocados pela Pandemia do novo coronavírus - COVID 19 na vida escolar dos estudantes.

Art. 3º - O Comitê terá como atribuição discutir e elaborar Plano Estratégico de Protocolos para Retorno das Aulas Presenciais.

I - Protocolos de segurança sanitária necessários para enfrentamento ao contágio e disseminação da COVID-19 no ambiente escolar, no transporte escolar e nas residências dos estudantes;

II - Protocolos administrativos e pedagógicos pertinentes ao momento;

III - Abordagem de outros assuntos afins.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Retomada Escolar será composto pelas seguintes representações:

I-Representante da Secretaria Municipal de Educação

II-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

III-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

IV-Representante da Secretaria Municipal de Administração

V-Presidente do Conselho do Tutelar

VI-Representante dos Diretores das Escolas Municipais

VII-Representante dos Diretores das Escolas Estaduais

VIII-Representante das Escolas Privadas

IX-Representante da Vigilância Sanitária

X- Presidente do Conselho Municipal de Educação

XI-Representante da Procuradoria

XII-Presidente dos estudantes (AMEC)

XIII- Representantes dos Conselhos Escolares

Art. 5º - O Comitê Intersetorial de Retomada Escolar será presidido pelo representante da Secretaria de Educação será responsável pela condução dos trabalhos e deverá eleger um (a) secretário (a) para registro das ocorrências necessárias.

Art. 6º - O trabalho desenvolvido pelo Comitê não fará jus à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição: **163** - 5

remuneração, será considerado prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 7º - A periodicidade das reuniões será de livre escolha do Comitê.

Art. 8º - Todas as despesas e apoio administrativo necessários à execução dos trabalhos do Comitê Intersectorial de Retomada Escolar serão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 - O protocolo de medidas para retomada, será discutido com todos os atores envolvidos e que somente terá sua implementação após a determinação de volta as aulas pelos órgãos competentes.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2020

Luciana Alves Correa

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia